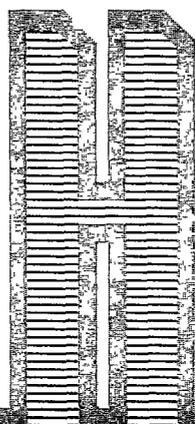




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIX — Nº 070

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 16 DE JUNHO DE 1984

CONGRESSO NACIONAL

Emenda oferecida ao Projeto de Lei nº 6, de 1984 — CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Interior, o crédito especial de até Cr\$ 11.500.000.000,00 (onze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para o fim que especifica”.

(Apresentada perante a Comissão Mista incumbida de examinar a matéria).

Parlamentar Número da Emenda

Deputado Olavo Pires 1.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte dispositivo, numerado como art. 3º, renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 3º Os recursos do Fundo Especial para Calamidades Públicas serão administrados por uma

comissão composta pelos Ministros do Interior, dos Transportes, da Saúde e da Educação e Cultura e por dois Deputados e dois Senadores, sendo um da Maioria Parlamentar e outro da Minoria.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos desse Fundo será obrigatoriamente submetida ao exame do Tribunal de Contas da União.”

Justificação

Creio que se torna de bom alvitre a nomeação de um órgão colegiado para gerir os recursos do Fundo Especial para Calamidades Públicas. Conforme a própria denominação o diz, trata-se de situação emergencial que

necessita de providências imediatas. Inúmeras serão as solicitações, e de todas as ordens.

Para que não se cometam injustiças, para que não se distribuam recursos a um setor em detrimento de outro, entendo que a Comissão proposta por esta emenda terá condições de analisar a destinação sob vários aspectos. Inclusive, a participação de um Deputado e um Senador da Maioria Parlamentar, ao lado de outros tantos representantes da Minoria, darão maior autenticidade e respaldo às aplicações.

Estou certo de que os nobres Congressistas darão todo o apoio à presente proposição, fruto do bom senso.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1984. — Deputado **Olavo Pires**.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 160ª SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE JUNHO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO SÉRGIO LOMBA — Homenagem ao Prof. Aliomar Hermínio Pereira, agraciado com o título “Honra ao Mérito” pelo jornal **Educação**, pelos relevantes serviços prestados à causa da educação no Estado do Rio de Janeiro.

DEPUTADO OSVALDO NASCIMENTO — Necessidade de mudanças na política econômica, para conceder-se maiores incentivos a atividade agropecuária.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS TEIXEIRA — Defesa de maior estreitamento das relações diplomáticas entre o Brasil e a Irlanda.

DEPUTADO RAYMUNDO ASFORA — Considerações sobre declarações do Sr. Ernane Galvêas,

Ministro da Fazenda, defendendo o pagamento indefinido de juros, por parte do Brasil, relativos à dívida externa.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Inclusão em Ordem do Dia, em regime de urgência, de matérias que especifica.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 61/84-CN (nº 113/84, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.111, de 4-4-84, que altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22-8-74, e dá outras providências.

— Nº 62/84-CN (nº 121/84, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.112, de 17-4-84, que altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22-8-74, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.5 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 161ª SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE JUNHO DE 1984

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO BRANDÃO MONTEIRO — Comentários à nota publicada na Imprensa, intitulada **Ex-dirigentes da Delfin esclarecem denúncia**.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.2.3 — Questão de ordem

Suscitada pelo Sr. Raymundo Asfora e acolhida pela Presidência, relativa à inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

2.3 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Valmor Giavarina, na sessão conjunta de 13-6-84.

— Do Sr. Celso Barros, na sessão conjunta de 13-6-84

Ata da 160ª Sessão Conjunta, em 15 de junho de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Lenoir Vargas

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloisio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castello — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Alfredo Campos — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SENHORES DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Mário Frota — PMDB; Randolpho Bittencourt — PMDB.

Rondônia

Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Jayme Santana — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS.

Piauí

Celso Barros — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathan Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Antônio Morais — PMDB; Chagas Vasconcelos — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Tomaz Coelho — PMDB.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Joacil Pereira — PDS.

Pernambuco

Carlos Wilson — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carl — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB.

Alagoas

Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomáz Nonô — PDS.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Eraldo Tinoco — PDS; Etelvir Dantas — PDS; Felix Mendonça — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Genebaldo Correia — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; Prisco Viana — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgildásio de Senna — PMDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS.

Rio de Janeiro

Abdias do Nascimento — PDT; Agnaldo Timóteo — PDT; Arildo Teles — PDT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Franciso Studart — PTB; Hamilton Xavier — PDS; José Eudes — PT; Márcio Braga — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Sérgio Lomba — PDT; Wilmar Pals — PDS.

Minas Gerais

Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Christóvam Chiaradia — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Mário de Oliveira — PMDB; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Diogo Nomura — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Irma Passoni — PT; João Cunha — PMDB; Mendonça Falcão — PTB; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Oscar Alves — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Sebastião Rodri-

gues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 165 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Sérgio Lomba.

O SR. SÉRGIO LOMBA (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, existem, no Rio de Janeiro, homens que se notabilizaram na área de educação, reconhecidos por várias gerações como grandes educadores.

Entre estes queremos destacar o carioca nascido na cidade de Salvador na Bahia e que, vindo para o Rio de Janeiro, marcou profundamente a área da educação em nosso Estado, principalmente na zona Leopoldinense, onde, como diretor e fundador da Nova Associação de Ensino — NABE e da Escola Técnica de Comércio Santa Cruz, contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento educacional e cultural de milhares de jovens que passaram pelos bancos escolares destas duas exemplares instituições de ensino.

Refiro-me ao professor Aliomar Hermínio Pereira, o nosso querido professor Aliomar, mestre e amigo de todas as horas e cujo prestígio bem demonstram o reconhecimento de todos aqueles que tiveram a feliz experiência de estudarem sob a sua direção.

Aqui deixando registrada a nossa admiração pelo grande educador Professor Aliomar Pereira, requeiro a esta Presidência a transcrição nos Anais desta Casa do artigo do jornal **Educação**, do mês de maio do corrente ano e que homenageia, com o título Honra ao Mérito, este grande mestre.

HONRA AO MÉRITO

“Sobreviverá glória, honra e paz a todo o que faz o bem”.

(Epístolas)

Pelos relevantes serviços prestados à Educação, por seu amor à Pátria e por toda sua vida devotada ao trabalho, o Boletim do Sindicato presta a devida homenagem ao Dr. Aliomar Pereira, que tanto realizou em prol da cidade do Rio de Janeiro na área educacional, como professor, psiquiatra, psicólogo, médico e oficial da reserva do Exército.

Prof. Aliomar nasceu em Salvador, cidade na qual trabalhou intensamente na área educacional, tanto como professor quanto como Diretor escolar. Foi ainda na Bahia que se formou em Medicina pela Universidade do Estado, em 1936.

Já no Rio de Janeiro, continuou lecionando e trabalhando como Dirigente escolar, vindo a obter grau de especialização em Medicina pela Universidade do Brasil. Na área do ensino superior, atuou no magistério de Psicologia Médica, na Santa Casa de Misericórdia e no Hospital São Sebastião.

O Professor Aliomar Hermínio Pereira ocupa um lugar de destaque no panorama do ensino nacional, não apenas por seu trabalho como mestre e Diretor, mas também pelo forte impulso que deu na área classista.

Cumprido destacar as seguintes atuações: Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial (1958 — 1968); Vice-Presidente do sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário (1939); Presidente da Associação Metropolitana de Educadores (1949); Tesoureiro da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e Conselheiro Fiscal da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Município do Rio de Janeiro.

O Sindicato deve muito a ele, por sua incansável batalha pela formação de entidades representativas da Escola Particular, lutando por seu reconhecimento enquanto uma voz expressiva e de capital importância para a sociedade brasileira.

Prof. Aliomar Hermínio Pereira é um exemplo de abnegação e amizade, imbuído do mais sublime sentimento de amor ao próximo. Por tudo isso ele é o homenageado deste número do Boletim do Sindicato. Honra ao Mérito do Professor Aliomar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao Deputado Osvaldo Nascimento.

O SR. OSVALDO NASCIMENTO (PDT — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, queremos manifestar, desta tribuna, nossa posição sobre a necessidade de criar uma nova mentalidade na condução da economia em nosso País. A nosso ver a única possibilidade concreta de enfrentar a situação crítica do mercado mundial das altas permanentes das taxas de juros, da escravização do País aos interesses dos oligopólios financeiros é o país voltar-se para sua própria realidade e trilhar o caminho do desenvolvimento endógeno, é a criação de uma política de robustecimento da demanda interna, de aumento real da massa salarial, de maior participação dos produtos de consumo popular na nova deslançada que se pretende para a economia.

Entendemos, entretanto, que a verdadeira trincheira da recuperação da atividade produtiva está no crescimento da atividade agropecuária. Qualquer modelo de recuperação econômica viável terá necessariamente que passar pelo campo. E nesse sentido será preciso um completo redimensionamento da política de incentivos fiscais e dos subsídios aos juros agrícolas. A verdadeira atividade produtiva no campo está concentrada nas pequenas empresas. São estas as responsáveis pelo grosso da produção de alimentos, das matérias-primas industriais e mesmo de uma parte considerável dos bens primários exportados. Desta forma, acreditamos que mais importante do que subsidiar um crescimento artificial da indústria, como o que vem sendo anunciado pelos empresários paulistas, é uma política justa de preços mínimos para os produtos que compõe a cesta alimentar básica dos brasileiros, através do incentivo à produção das pequenas unidades agrícolas.

O Governo anuncia sua intenção de conter a expansão desenfreada da base monetária, verdadeiro sumidouro da poupança interna, muito bem estamos de acordo, mas como conter o déficit público e a expansão inflacionária da base monetária, se o próprio Governo incentiva a especulação financeira a taxas extorsivas no mercado aber-

to de capital. Nossa proposta é de que a captação realizada no mercado financeiro seja desviada para subsidiar a produção agropecuária, a produção das pequenas unidades e das cooperativas. Ou seja, em outras palavras, propomos diminuir os lucros absurdos dos intermediários financeiros a financiar a recuperação da economia através do incentivo à atividade agropecuária.

Deste forma, a queda nos preços dos produtos alimentares vai ter uma repercussão favorável no combate à inflação, as empresas urbanas, por sua vez, poderão sem onerar suas folhas de pagamento ter trabalhadores melhor remunerados proporcionalmente, e o aumento do consumo não será necessariamente acompanhado por um aumento na base monetária. Este é um caminho viável de desenvolvimento porque preserva a vida do trabalhador brasileiro, tirando parte dos lucros dos banqueiros e transferindo estes recursos para o reaquecimento da atividade produtiva.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Carlos Teixeira.

O SR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA (PMDB — SE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, encaminhei, há dias, uma correspondência a S. Ex^a, o Sr. Ministro Saraiva Guerreiro, a propósito das relações diplomática do Brasil com a República da Irlanda, que foram, em 1975, normalizadas pelo Governo brasileiro. Estamos, até esta data, mantendo na Irlanda apenas Embaixadores cumulativos, sem darmos um desdobramento a essas relações. Exatamente no instante em que o Brasil necessita de ampliar o seu comércio internacional e, ao mesmo tempo, absorver a mão-de-obra disponível nas nossas indústrias e também na assistência técnica, que é imprescindível nas relações internacionais, julgo importante, dar-se desdobramento a este ato, fazendo com que o Governo brasileiro imediatamente designe um Embaixador residente e permanente na Irlanda, para que as relações do Brasil com aquele país se ampliem e, conseqüentemente, tragam benefícios para o Brasil e também para o povo irlandês.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que incorpore ao meu pronunciamento, como parte integrante do mesmo, a correspondência que encaminhei a S. Ex^a, o Sr. Ministro das Relações Exteriores.

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR.)

“Brasília (DF), 6 de junho de 1984.

Senhor Ministro:

Quando, em setembro de 1975, o Governo brasileiro decidiu normalizar relações diplomáticas com o Governo da República da Irlanda, a nível de Embaixadores não-residentes, representou a medida, mais do que um louvável ato de realismo político, lastro seguro para exploração das potencialidades que se configuram com vistas a uma maior aproximação entre os dois povos.

A Sua Excelência o Senhor Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

2. Na qualidade de membros da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, estamos certos de que a decisão procurou traduzir, em seu significado mais profundo, a base para um diálogo construtivo, endereçado para a identificação de áreas que, servindo aos interesses comuns e fundado nos princípios do respeito mútuo e da equidade, abrisse um amplo leque de oportunidades para o desenvolvimento da cooperação mútua.

3. Levou em conta, ademais, serem idênticos os princípios que balizam o comportamento internacional do Brasil e da Irlanda, cujos povos compartilham aspirações básicas e enfrentam os mesmos de-

safios no sentido de um desenvolvimento soberano e auto-sustentado.

4. Dentro desse contexto, um promissor intercâmbio comercial, amistosos contatos bilaterais e a coincidência de posições nos foros internacionais atestam de maneira insofismável, o acerto da iniciativa no quadro da política externa do Brasil.

5. Em que pese a tais fatos, quer-nos parecer que o caráter de Embaixada cumulativa não corresponde à atmosfera de confiança que prevalece entre os dois governos, nem à conveniência de serem ativados os contatos já existentes, porquanto não amplia as possibilidades de um maior intercâmbio comercial, nem explicita em outros campos o fortalecimento da convivência e da solidariedade operativa.

6. Por assim entender a matéria, lícito nos seja encarecer a Vossa Excelência a gentileza de examinar, à luz dos princípios que regem a matéria, a viabilidade de ser instalada em Dublin a representação diplomática brasileira junto ao Governo da República da Irlanda, mesmo que a medida não implique instalação de Embaixada irlandesa em Brasília.

7. Estamos convencidos de que a providência consulta os interesses maiores da diplomacia brasileira, representando impulso renovador nas atuais relações bilaterais e estimulando as perspectivas de cooperação e de intercâmbio comercial em benefício recíproco.

Na certeza de que o assunto merecerá a devida acolhida junto aos órgãos competentes do Itamaraty, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da nossa mais alta estima e distinta consideração. — José Carlos Teixeira.”

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Com a palavra o nobre Deputado Raymundo Asfora.

O SR. RAYMUNDO ASFORA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, fica difícil para a inteligência brasileira aceitar o argumento do Sr. Ernane Galvêas, Ministro da Fazenda, de que o melhor para o Brasil é ir pagando os juros da sua dívida externa, indefinidamente, nem que tenha de contrair novos empréstimos para colocar o pagamento dos juros em dia.

Ele disse isso, com todas as letras, em conferência, ontem, para estagiários da Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro.

Eis sua expressão textual: “O Brasil não tem que se preocupar em pagar a dívida externa, porque a dívida foi feita para ser administrada e não para ser paga.”

Em suma: o Sr. Ernane Galvêas quer que o Brasil produza, única e exclusivamente, para pagar juros aos banqueiros e, quando a sua produção não for suficiente para pagá-los, os banqueiros emprestarão mais dinheiro para remunerar seu próprio capital.

Para o Ministro da Fazenda, falar em negociação de Governo a Governo, negociação coletiva, clube de devedores, moratória, suspensão de pagamento da dívida não passa de demagogia, de “fórmulas mágicas”, de “manifestações juvenis de bravata nacionalista”

A sua tese é a de que só resta ao Brasil o caminho da eterna dependência, ou seja, trabalhar, mesmo com o flagelo social do seu povo, para pagar os juros flutuantes estabelecidos, a puro arbítrio, pela comunidade financeira mundial.

Não aceita outra solução e, à frente do Ministério da Fazenda, apoiado pelo Sr. Delfim Netto, Ministro do Planejamento, e pelo Sr. Afonso Pastore, Presidente do Banco Central, dá execução ao seu plano, como “o melhor para o Brasil”

Recessão econômica, inflação, desemprego, fome, doença, mortalidade. Tudo vale nada para o Sr. Ernane Galvêas, conquanto haja dinheiro para pagar os juros da dívida externa e, quando o dinheiro não der, os banquei-

ros emprestam mais para que o Brasil continue a pagar os juros.

So nos devemos preocupar em pagar os juros Coisa alguma mais tem sentido. Nem interessa ao Brasil!

É claro que, se o Brasil tivesse um Presidente da República, o Sr. Ernane Galvêas teria sido demitido, ontem mesmo

E, com abertura de inquérito drástico, para apuração dos seus passos, no Ministério da Fazenda, de modo a saber-se até que ponto chegou seu envolvimento com os conglomerados financeiros internacionais

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência comunica que, não tendo sido apreciados no prazo estabelecido no § 1º do art. 55 da Constituição, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 17, 18 e 19, de 1984-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.087, 2.088 e 2.089, de 1983, serão incluídos em Ordem do Dia, em regime de urgência, em 10 sessões subseqüentes, em dias sucessivos, a partir de hoje, conforme determina o citado dispositivo constitucional, *in fine*.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 61 e 62, de 1984-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 61, DE 1984-CN (Nº 113/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 2.111, de 4 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, que “altera o Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências”.

Brasília, 18 de abril de 1984. — João Figueiredo.

E.M. n.º 105/84

Em 4 de abril de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Justiça, através da Exposição de Motivos n.º 6, de 9 de janeiro de 1984, submeteu à apreciação desta Secretaria o anexo projeto de alteração do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, objetivando criar, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, Gratificação de Função Policial, correspondente a 40% do vencimento do cargo policial, para aqueles que estiverem lotados e em efetivo exercício naquele Departamento.

2. Argumenta o Órgão interessado que a presente solicitação encontra justificativa na medida em que possibilitará dimi-

nuir a incidência de evasões verificadas em seus quadros de funcionários do Grupo — Polícia Federal, como também acha-se respaldada em iniciativas semelhantes relativas ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

3. Após examinar o assunto, esta Secretaria, embasada na necessidade de amenizar o impacto orçamentário advindo da aprovação da medida, na forma proposta, manifesta-se favoravelmente à criação de Gratificação de Função Policial, cujo benefício atingirá, apenas, o pessoal em atividade, esclarecendo, todavia, que seu valor deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo de policial.

4. Cumpre-me assinalar que o acréscimo da despesa mensal com a implementação da medida ora proposta por esta Secretaria será de Cr\$ 258,9 milhões, representan-

do um ônus adicional para o Tesouro, em 1984, de Cr\$ 3.107,0 milhões, considerando sua efetivação a partir de janeiro do corrente exercício.

5. Assim, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, minutas de decreto-lei e de decreto, onde se propõe a criação e regulamentação de Gratificação de Função Policial, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do pessoal incluído na Categoria Funcional do Grupo — Polícia Federal, cumprindo acentuar que, na hipótese de acolhimento favorável da solicitação, os recursos para fazer face às despesas deverão ocorrer à conta da Reserva de Contingência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro.

DECRETO-LEI N.º 2.111,
DE 4 DE ABRIL DE 1984

Altera o Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterado o Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, na forma do anexo a este Decreto-lei, a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de abril de 1984; 163.º da Independência e 96.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

ANEXO

(Art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.111,
DE 4 DE ABRIL DE 1984)

ANEXO II

(Art. 6.º, item III, Decreto-lei n.º 1.341,
de 22 de agosto de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão
XXV — Gratificação de Função Policial	Devida ao funcionário integrante do Grupo-Polícia Federal pelo desgaste físico e mental decorrente do desempenho da atividade de polícia judiciária federal	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo, a ser paga ao funcionário em efetivo exercício do cargo, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.341, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

ANEXO II

(Art. 6º item III, do Decreto-lei n.º 1.341 de 22 de agosto de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão e Valores
X — Diárias	Indenização destinada a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada, durante o período de deslocamento eventual do funcionário da respectiva sede, em objeto de serviço.	Fixadas de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento, não podendo ser superior, no caso do pessoal das Campanhas de Saúde Pública, a 1/30 (um trinta avos) do valor de vencimento mensal percebido pelo funcionário.
XII — Transportes	Indenização devida ao funcionário que se deslocar da sede em objeto de serviço, compreendendo passagens e, no caso de deslocamento definitivo, bagagem, passagem de dependentes e de serviço.	Fixado em Regulamento.

MENSAGEM Nº 62, DE 1984-CN
(Nº 121/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Contas da União, o texto do Decreto-lei n.º 2.112, de 17 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "altera o Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências".

Brasília, 24 de abril de 1984. — **João Figueiredo.**

22-12-1983

Exposição de Motivos n.º 004-SP/83

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de concessão aos servidores da Secretaria-Geral deste Tribunal, de Gratificação de Controle Externo, pelas mesmas razões que justificaram a institucionalização da Gratificação de Produtividade no Decreto-lei n.º 1.445, de 13-2-76, da qual são beneficiários os funcionários incluídos na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, regulamentada pelo Decreto n.º 77.338, de 25-3-76, revogado pelo Decreto n.º 80.698/77; os Controladores de Arrecadação Federal, pelo Decreto-lei n.º 1.820/80; os Membros do Ministério Público da União, do DF e dos Territórios e servidores do Grupo-Serviços Jurídicos, con-

forme Decreto-lei n.º 1.709, de 31-10-79; as Categorias de Fiscal de Tributos do Açúcar e Alcool e Fiscal de Contribuições Previdenciárias, pelo Decreto-lei n.º 1.710, de igual data; as Categorias do Grupo-Serviços Jurídicos do Distrito Federal, pelo Decreto-lei n.º 1.776, de 17-3-80; os Inspectores de Abastecimento da SUNAB (Superintendência Nacional de Abastecimento), pela Lei n.º 6.970/81 e, finalmente, os Fiscais do Trabalho, pela Lei n.º 6.986/82.

Ao fazê-lo, cumpre-me reconhecer que justa e verídica é a constatação de que tais categorias funcionais, por sua ação fiscalizadora, fazem jus a esse critério especial de remuneração, seja por sua desgastante atuação, seja pela notória especialização, que exigem do servidor, em tais condições operativas grande e constante aperfeiçoamento técnico e alta probidade. Também notória é a evidência dessas mesmas condições no exercício da função fiscalizadora do Erário, e tanto mais evidente quanto maior o grau de responsabilidade dos que operam no âmbito dos Controles Interno e Externo, que, por sua natureza, e pelo alcance de sua competência constitucional, são os fiscais dos fiscais. A só comparação dos encargos cometidos a esses Grupos e Categorias Funcionais, correlatos ou complementares, indica a procedência da mais legítima fundamentação, de fato e de direito, a justificar a concessão dessa vantagem especial a esses dois Grupos, ainda não contemplados pela equânime disciplina da norma positiva, no aguardo, talvez, de se consolidarem os seus quadros administrativos.

É de público consenso a dolorosa evasão de servidores altamente especializados e treinados portadores de singular competência e grande discernimento no trato das questões de administração financeira e de contabilidade pública e privada, ou profundos conhecedores de direito tributário ou fiscal, ferramentas do seu trabalho quoti-

diano, que debandam para outras atividades públicas melhor remuneradas, senão para o setor privado onde, atuando no aconselhamento preventivo, mais valorizados, alcançam melhores padrões remunerativos. É o que acontece, inclusive neste Tribunal, que já se vê a braços com o difícil recrutamento de recursos humanos capacitados para a recomposição dos seus esvaídos quadros funcionais, do que faz prova a renúncia majoritária de concursados aos cargos para que foram penosamente selecionados e convocados.

Outros Órgãos dos Poderes da República têm, a duras penas, conseguido a recomposição desses quadros, através de outras modalidades remunerativas, inclusive pela generalização das funções de assessoramento superior (FAS), ou pela institucionalização de outros acessórios como na Resolução n.º 36, de 1983, da Câmara dos Deputados, do Incentivo ao Mérito Funcional, mas, e isto é compreensível, este Tribunal não lhes pode seguir os passos, dado o caráter privativo do exercício das funções de Direção e Assessoramento Superiores por funcionários estatutários de nível superior, cuja rigorosa especialização exigida para o seu exercício e a exclusiva dedicação que o mister fiscalizador neste grau, lhes impõe, são, também, força de lei, impeditivos do seu exercício por quem não seja ocupante de cargo estatutário efetivo provido mediante concurso público, na Secretaria-Geral desta Corte, pelo que nem mesmo esta complementação lhes é dada obter.

Por tudo isto, Senhor Presidente, e considerando o caráter emergencial da medida que nos agrada de muito propor, é que nos permitimos sugerir, uma vez aprovada a edição da norma equivalente à que define e defere a aplicação da vantagem complementar aos grupos ocupacionais correlatos, no mister fiscalizador, seja viabilizado instrumento técnico-legal capaz de embasar essa concessão que Vossa Excelência com a habitual proficiência saberá definir, e que permita, inclusive, a esta Corte, respeitadas as suas peculiaridades, regulamentar a sua aplicação seguindo a sistemática adotada pelo Poder Executivo.

Quanto ao aspecto econômico da medida proposta, vale ressaltar que não haverá aumento de despesa capaz de influenciar a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional, uma vez que, contemplados todos os técnicos do Quadro Permanente desta Casa (estatutários), o acréscimo se situa em torno de 148 milhões de cruzeiros por mês, valendo ressaltar que esta Corte, no orçamento geral da União comparece com apenas 0,09% da despesa global (Exercício de 1982).

Cumpr-me esclarecer a Vossa Excelência Senhor Presidente, que a despesa com o pessoal desta Corte de Contas prevista para o exercício de 1984 é de Cr\$ 5.380, milhões passando com o aumento proposto a Cr\$ 7.151 milhões o que representa variação de 16,70% em relação ao orçamento do Tribunal e 0,0082% ao Orçamento da União.

Em havendo por bem Vossa Excelência aprovar a concessão da Gratificação de Controle Externo, conforme aconselha a nossa vivência administrativa, peço vênha para sugerir seja a disposição concessiva contemplada em diploma com hierarquia de lei na forma da minuta anexa.

Com os meus agradecimentos antecipados, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada

estima e profunda consideração. — **Mário Pacini**, Presidente.

DECRETO-LEI N.º 2.112,
DE 17 DE ABRIL DE 1984

Altera o Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 2 de agosto de 1974, na forma do anexo a este Decreto-lei, a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Art. 2.º O total percebido pelos Técnicos de Controle Externo, a título de vencimento, representação mensal e Gratificação de Controle Externo, não poderá ultrapassar o limite fixado no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.971, de 30 de novembro de 1982.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento da União.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 17 de abril de 1984; 163.º da Independência e 96.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO**.

A N E X O

(Art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.112, de 17 de abril de 1984)

“A N E X O II”

(Art. 6.º, item III, Decreto-lei n.º 1.341 de 22 de agosto de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão
XXVI — GRATIFICAÇÃO DE CONTROLE EXTERNO.	Gratificação devida aos funcionários incluídos na categoria funcional privativa da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, do Grupo-Atividades de Controle Externo.	Até 80% (oitenta por cento) calculados sobre o valor do vencimento do cargo efetivo do funcionário, segundo critério estabelecido em Resolução do Tribunal de Contas da União.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.341, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 3.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

A N E X O II

(Art. 6.º, item III, do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão e Valores
I — GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.	Vantagem atribuída por quinquênio de efetivo exercício.	5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo, percebido pelo funcionário, até 7 (sete) quinquênios.
II — GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE.	Indenização devida ao servidor pelos gastos decorrentes de representação social pelo exercício nos Gabinetes Civil e Militar e na Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no Serviço Nacional de Informações e Gabinetes de Ministros de Estado, de Dirigentes de Órgãos integrantes da Presidência da República e dos Secretários-Gerais de Ministérios.	Fixada em Regulamento.

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão e Valores																					
III — GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS.	Vantagem destinada a retribuir o exercício de funções integrantes do Grupo — Direção e Assistência Intermediárias, de que trata a Lei n.º 6.006, de 19 de dezembro de 1973, de atribuições correlatas com as do cargo efetivo.	<table border="0"> <tr> <td></td> <td style="text-align: right;">Nível</td> <td style="text-align: right;">Valores Mensais</td> </tr> <tr> <td>Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior</td> <td style="text-align: right;">DAI-3</td> <td style="text-align: right;">900,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: right;">DAI-2</td> <td style="text-align: right;">800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: right;">DAI-1</td> <td style="text-align: right;">700,00</td> </tr> <tr> <td>Correlação com as demais Categorias Funcionais</td> <td style="text-align: right;">DAI-3</td> <td style="text-align: right;">800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: right;">DAI-2</td> <td style="text-align: right;">700,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: right;">DAI-1</td> <td style="text-align: right;">600,00</td> </tr> </table>		Nível	Valores Mensais	Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior	DAI-3	900,00		DAI-2	800,00		DAI-1	700,00	Correlação com as demais Categorias Funcionais	DAI-3	800,00		DAI-2	700,00		DAI-1	600,00
	Nível	Valores Mensais																					
Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior	DAI-3	900,00																					
	DAI-2	800,00																					
	DAI-1	700,00																					
Correlação com as demais Categorias Funcionais	DAI-3	800,00																					
	DAI-2	700,00																					
	DAI-1	600,00																					
IV — GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.	Vantagem destinada a retribuir o exercício além do número de horas de trabalho estabelecido para a Categoria Funcional, a que pertence o cargo ocupado pelo funcionário.	Fixada em Regulamento.																					
V — GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA.	Retribui o comparecimento às sessões de órgãos colegiados, classificados na forma da Lei n.º 5.708, de 4 de outubro de 1971.	Fixada em Regulamento.																					
VI — GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM DETERMINADAS ZONAS OU LOCAIS.	Indenização devida ao servidor pelo exercício em zona ou local inóspitos, de difícil acesso ou precárias condições de vida, quando resultar de deslocamento do funcionário da respectiva sede originária de serviço.	Fixada em Regulamento geral, ou em regulamentações específicas referentes ao Grupo — Polícia Federal, às Categorias Funcionais com atividades próprias das Campanhas de Saúde Pública, ao exercício em Territórios Federais e a outros casos que, por sua natureza, justifiquem o estabelecimento de normas próprias.																					
VII — GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RAIOS X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS.	Indenização devida ao servidor pelo trabalho com Raios X ou substâncias radiativas.	20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do vencimento percebido pelo funcionário, na forma prevista na Lei n.º 5.921, de 19 de setembro de 1973.																					
VIII — GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO DE NATUREZA ESPECIAL.	Vantagem que poderá ser concedida ao servidor em exercício no Serviço Nacional de Informações, pelo desempenho de tarefas de natureza especial.	Fixada em Regulamento específico.																					
IX — AUXÍLIO PARA MORADIA.	Devido ao servidor pertencente ao Grupo — Polícia Federal, na forma da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965, mandado servir fora da sede originária de serviço, quando não for ocupar próprio nacional.	Fixado em Regulamento.																					
X — DIÁRIAS.	Indenização destinada a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada, durante o período de deslocamento eventual do funcionário da respectiva sede, em objeto de serviço.	Fixadas de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento, não podendo ser superior, no caso de pessoal das Companhias de Saúde Pública, a 1/30 (um trinta avos) do valor do vencimento mensal percebido pelo funcionário.																					

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão e Valores
XI — AJUDA DE CUSTO.	Indenização destinada ao custeio das despesas de viagem, mudança e instalação, exceto de transporte, do funcionário mandado servir em nova sede, em termos de permanência definitiva.	Fixada na forma do Regulamento, não podendo ser superior à importância correspondente a 3 (três) meses de vencimento, nem haver nova concessão antes de decorridos 12 (doze) meses do deslocamento anterior.
XII — TRANSPORTE.	Indenização devida ao funcionário que se deslocar da sede em objeto de serviço, compreendendo passagens e, no caso de deslocamento definitivo, bagagem, passagem de dependentes e de serviços.	Fixado em Regulamento.

**DECRETO-LEI N.º 1.971,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982**

Estabelece limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como para os do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Art. 1.º A nenhum servidor, empregado ou dirigente da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como do Distrito Federal e dos Territórios, será paga, no País, remuneração mensal superior à importância fixada, a título de subsídio e representação, para o Presidente da República.

§ 1.º Consideram-se entidades estatais, para os fins deste Decreto-lei.

a) as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas controladas e subsidiárias, as autarquias em regime especial e as fundações sob supervisão ministerial;

b) as empresas não compreendidas na alínea anterior, sob controle, direto ou indireto, da União.

§ 2.º Nos casos de acumulação admitidos no art. 99 da Constituição, o limite estabelecido neste artigo será observado em relação a cada cargo, emprego ou função.

§ 3.º Excluem-se do limite de que trata este artigo o salário-família, as diárias por serviço fora da sede, a ajuda de custo em razão de mudança de sede, a gratificação de Natal (Lei n.º 4.090/62), gratificação equivalente paga a dirigentes não empregados, o adicional por tempo de serviço, a retribuição pela participação em órgão de deliberação coletiva, e o acréscimo de 20% (vinte por cento) mencionado no artigo 3.º, no § 1.º do artigo 4.º e no artigo 7.º

§ 4.º O servidor, empregado ou dirigente que, satisfazendo as condições para aposentadoria voluntária, continuar em atividade fica excluído do teto de remuneração mensal estabelecido neste artigo, vedada a percepção de quaisquer benefícios, vantagens ou parcelas próprias da inatividade.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituí-

das as Comissões incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

**MENSAGEM PRESIDENCIAL Nº 61,
DE 1984-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Passos Pôrto, João Lobo, Jorge Kalume, João Lúcio, Jutahy Magalhães, Gabriel Hermes, Martins Filho e os Srs. Deputados Sebastião Curjó, Francisco Rollemberg, Antônio Pontes, Mário Assad e Júlio Martins.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gastão Müller, Mauro Borges, Enéas Faria, Fernando Henrique Cardoso e os Srs. Deputados José Tavares, Del Bosco Amaral, Ruben Figueiró, Daso Coimbra e Luiz Baccarini.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Clemir Ramos.

**MENSAGEM PRESIDENCIAL Nº 62,
DE 1984-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Virgílio Távora, Lourival Baptista, Jutahy Magalhães, Guilherme Palmeira, Aderbal Jurema, Octávio Cardoso, João Lúcio e os Srs. Deputados Francisco Erse, Otávio Cesário, Osmar Leitão, Álvaro Gaudêncio e Guido Moesch.

Pelo Partido Democrático Brasileiro — Senadores Alfredo Campos, Affonso Camargo, Fábio Lucena, Mário Maia e os Srs. Deputados Milton Figueiredo, Airton Sandoval, Genésio de Barros, João Herculino e Wagner Lago.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado José Colagrossi.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 7 de agosto vindouro, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1º do art. 55 da Constituição se encerrará em 17 de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Nos termos do art. 55, § 1º, in fine, da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos neste plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 16 e 10, de 1984-CN (5ª sessão); e 17, 18 e 19, de 1984-CN (1ª sessão).

Ata da 161ª Sessão Conjunta, em 15 de junho de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Lenoir Vargas

ÀS 18 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Jorge Kalume — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro —

Roberto Saturnino — Itamar Franco — Alfredo Campos — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Mário Frota — PMDB; Randalfo Bittencourt — PMDB.

Rondônia

Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil —

PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Jayme Santana — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS.

Piauí

Celso Barros — PDS; Jonathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Antônio Morais — PMDB; Chagas Vasconcelos — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Tomaz Coelho — PMDB.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB.

Pernambuco

Carlos Wilson — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocência Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB.

Alagoas

Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Eraldo Tinoco — PDS; Etelvir Dantas — PDS; Felix Mendonça — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Genebaldo Correia — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; Prisco Viana — PDS.

Espirito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS.

Rio de Janeiro

Abdias do Nascimento — PDT; Agnaldo Timóteo — PDT; Arildo Teles — PDT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Franciso Studart — PTB; Hamilton Xavier — PDS; José Eudes — PT; Márcio Braga — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Sérgio Lomba — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Christóvam Chiaradia — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Mário de Oliveira — PMDB; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airtton Soares — PT; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Irma Passoni — PT; João Cunha — PMDB; Mendonça Falcão — PTB; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Oscar Alves — PDS; Osvaldo Trevisan — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Matheus Schimidt — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 165 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Brandão Monteiro.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura das seguintes Mensagens:

Nº 63, de 1984—CN, referente ao veto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1981 (Nº 1.909/79, na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 129 do Código Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; e

Nº 64, de 1984—CN, referente ao veto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1984 (Nº 3.555/84, na Origem), que autoriza a inclusão de recursos nos orçamentos da União, e dá outras providências.

O Sr. Raymundo Asfora (PMDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, invocando o § 2º do art. 29 do regimento Comum, a Liderança do PMDB requer a V. Exª que suspenda a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Tem procedência a questão de ordem formulada por V. Exª.

Em face da evidente falta de **quorum** para a deliberação e para o prosseguimento da sessão, dou por encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 58 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VALMOR GIAVARINA, NA SESSÃO CONJUNTA DE 13-6-84. E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. VALMOR GIAVARINA (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não pretendo fazer uma análise desta lei, aprovada por esta Casa, e que foi rechaçada pelo Poder Executivo, porque os oradores que me antecederam nesta tribuna já o fizeram muita objetividade.

Pretendo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, focar um outro aspecto da questão. E começo recordando minha primeira ascensão a esta tribuna, exatamente há um ano, no mês de junho de 1983, quando mal havia chegado a esta Casa. Fiz um discurso que depois publiquei em separata, sob o título "O poder que não pode": o Poder Legislativo, o Poder castrado, o Poder cerceado o Poder de fachada — apenas para que se possa dizer aí fora que vivemos realmente uma democracia.

Permita-me, Sr. Presidente, ler um trecho do discurso que fiz naquela oportunidade, exatamente há um ano. Dizia ontem e repito hoje:

"No dia 13 de novembro de 1965, nasceu nesta República de generais o primeiro e malfadado decreto-lei. A partir daí, parece que se generalizou a maneira de se legislar por decretos-leis ou através de decretos-leis. Nós, que somos esta Casa, não temos o direito sequer de emendá-los — ou os aceitamos ou os rejeitamos como vêm. Tenho dados estarece-

dores a respeito; saibam, Srs. Deputados, que de 1964 até 1982", — a época em que eu pronunciava esse discurso "durante o reinado de cinco generais, por esta Casa passaram nada mais e nada menos que 2.321 decretos-leis, todos eles aprovados. Aprovamos mensagens do Executivo diariamente, e de 1964 até hoje por esta Casa passaram 2.106 mensagens num total, somando-se aos decretos, de 4.427 iniciativas, todas aprovadas. E nós, que somos o Poder Legislativo, o que fizemos? Tomamos a iniciativa de dezenas, de centenas de projetos de lei, mas vimos aprovados e sancionados, durante esses quase vinte anos apenas e tão-somente 450 projetos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, nesses 19 anos de arbítrio, 90,8% dos projetos ou decretos leis foram da iniciativa do Executivo, daquele que deve executar as leis, contra apenas 9,2% que foram de iniciativa do Poder Legislativo."

Ouçó, com prazer, o nobre Deputado Lélío Souza.

O Sr. Lélío Souza — A observação de V. Ex.^a lembra-me uma proposta de emenda constitucional similar a outra, de autoria do ilustre Deputado Aldo Arantes, por mim apresentada no ano passado cujo objetivo era suprimir o art. 57 da Constituição, que consagra um elenco de matérias reservadas em caráter exclusivo para o Presidente da República. E nesse art. 57 verifica-se o profundo desequilíbrio que há entre Executivo e Legislativo. A tal ponto desequilibraram-se a situação, que o Poder Executivo, em termos de iniciativa de lei, pode mais do que o Poder Legislativo, o que é uma inversão da ordem natural das coisas. É inconcebível que o Poder Legislativo possa menos do que o Poder Executivo em termos de iniciativa de projeto de lei. Mas esta é a realidade ainda em vigor, em razão da permanência do art. 57 na Constituição. Quando propúnhamos sua supressão pura e simples, não estávamos radicalizando, porque entendemos que, hoje, é preciso que se assegure também ao Poder Executivo a oportunidade de iniciar o processo legislativo. Mas esta possibilidade é atualmente prevista na Constituição, no art. 56, onde se reconhece e proclama a competência concorrente, vale dizer, tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo podem iniciar o processo legislativo. Inadmissível é que o Poder Executivo possa mais que o Legislativo, a pretexto de que este último, por deficiência, irresponsabilidade, inoperância ou falta de perspicácia política, deixe de adotar as providências necessárias à definição ou composição em lei dos conflitos sociais, econômicos e políticos que existem na sociedade. E em nome disso é que se criou essa demasia, hoje invocada para justificar o veto, veto esse que comprova a omissão do Governo, porque o Governo deveria há mais tempo, alertado que foi em procedimentos administrativos, ter encaminhado ao Congresso uma proposta de lei remendando a lei anterior, a Lei de Anistia, mas não o fez. E agora o Legislativo o faz, despertando o Executivo da sua inadimplência, e o Executivo impugna a iniciativa do Poder Legislativo. É essa a observação que trago a V. Ex.^a, para dar também meu testemunho desta profunda distorção, deste inexplicável desequilíbrio institucional, que precisa ser corrigido a bem da boa dinâmica e do funcionamento das instituições democráticas em nosso País.

O SR. VALMOR GIAVARINA — Deputado Lélío Souza, agradeço a V. Ex.^a o aparte que vem completar o raciocínio que eu desenvolvia por esta vertente. É exatamente isto que eu pretendia dizer ao concluir esta linha de raciocínio: que já temos os percalços, os óbices constitucionais contidos no art. 57 da nossa Lei Maior, que nos proíbe iniciativa de projetos de lei. E quando é nossa iniciativa, quando aprovamos leis nesta Casa, surge o veto do Executivo. No exercício de nossa atribuição de derrubá-las, que encontramos? O lado de lá do plenário

completamente vazio, defendido apenas pelo zagueiro central, este homem que tanto respeito e que tem a incumbência, como já disse, de sempre defender o indefensável nesta Casa, o grande tarefeiro Jorge Arbage, que sustenta sozinho a ausente bancada do PDS, e a quem com muita honra ouço neste momento.

O Sr. Jorge Arbage — Nobre Deputado Valmor Giavarina, a recíproca é verdadeira no que concerne ao respeito que tenho por V. Ex.^a, e agradeço os conceitos com que me tributa. Mas desejava dizer a V. Ex.^a, dentro do tema do discurso de V. Ex.^a que é o princípio da regra do Direito Constitucional: a independência e a harmonia dos Poderes. Ora, temos o direito de procurar restringir aquilo que possa parecer um excesso de poder ao Executivo. Nunca, porém, o direito de extirpar da Constituição aqueles princípios fundamentais histórica e tradicionalmente conservados como inerentes ao Executivo. De outro lado, diria a V. Ex.^a que o decreto-lei não é um "privilégio" do reinado dos generais no Brasil. V. Ex.^a encontra o instituto do decreto-lei nas constituições italiana, na francesa, com o mesmo índice de utilidade com que é hoje exercido no Brasil. Concordo, Deputado Valmor Giavarina em que o Congresso Nacional procure restringir aquilo que pareça um excesso, mas também — permito-me dizer a V. Ex.^a — pela minha observação, a culpa deste elevado índice de decretos-leis citados por V. Ex.^a na realidade autêntico e inquestionável, pesa sobremaneira nos ombros do próprio Congresso Nacional, que se omite pela ausência da maioria dos seus representantes quando tem de deliberar a respeito de matéria dessa natureza. V. Ex.^a no discurso que fez, e do qual me vêm à memória alguns fragmentos, já alertava para o fato de que, se o Congresso Nacional não se preocupar em promover essa reforma, o povo a fará, sem a presença do Congresso Nacional. Parabéns a V. Ex.^a pelo pronunciamento que faz.

O SR. VALMOR GIAVARINA — Quería unicamente colocar em seus devidos lugares duas observações feitas por V. Ex.^a quando diz que o decreto-lei não é prerrogativa do Governo dos generais, concordo com V. Ex.^a Cito, por exemplo, o caso da França, onde também se legisla por decretos-leis, mas com uma pequena diferença — e a inteligência de V. Ex.^a conseguirá captá-la, distingui-la. É que, na França, o decurso de prazo rejeita o decreto, enquanto aqui o decurso de prazo o aprova.

O Sr. Jorge Arbage — Veja V. Ex.^a que tenho razão. Por que o decurso de prazo aprova? Porque, lamentavelmente, quando submetido à deliberação do Congresso Nacional um projeto de decreto dificilmente se atinge o **quorum** necessário para rejeitá-lo. V. Ex.^a me dá agora a oportunidade de fazer esta ressalva.

O Sr. Lélío Souza — Mas é preciso salientar que a ARENA, hoje PDS, era francamente majoritária, e sempre deu, subservientemente, todo o apoio, em qualquer discussão, às propostas do Poder Executivo. Eles, de certo modo, é que criaram as condições para que essa distorção pudesse prosperar por tanto tempo. Nós, da Oposição, estamos desde os primeiros tempos impugnando essa distorção e lutando para restabelecer as competências históricas e tradicionais do Congresso Nacional, usurpadas a partir de 1964.

O SR. VALMOR GIAVARINA — Obrigado, Deputado, Lélío Souza. V. Ex.^a respondeu por mim.

Gostaria de fazer outra colocação, com base nas palavras do Líder do Governo: V. Ex.^a Deputado Jorge Arbage aplaudiu aquilo que seria a independência e a harmonia dos Poderes, mas me permita discordar de V. Ex.^a Não há independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, aqui, no Brasil dos generais. Há

uma falsa independência. Há uma submissão quase que total, hoje comprovada pela ausência da bancada do Governo nesta Casa, quando se procura rejeitar um veto presidencial. E percebam Sr. Presidente e nobres Parlamentares — e eu gostaria de ler as razões de voto do nobre Deputado Tarcísio Delgado — esse projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça, evidentemente, que diz:

"Entendemos que o presente projeto visa a corrigir lamentável lacuna na lei, e não amplia coisa alguma. O que ocorre é que muitos servidores, punidos pela legislação revolucionária, foram, antes da anistia, absolvidos pelo Poder Judiciário, e agora se vêem prejudicados porque tiveram a sua inocência reconhecida pelo Poder competente."

E conclui o Deputado Tarcísio Delgado:

"É incrível, mas, neste caso, melhor que não tivessem sido absolvidos."

Srs. Deputado, isto é uma monstruosidade, uma ignomínia, uma coisa inominável. E não podemos esquecer que este projeto de lei passou pela Comissão de Constituição e Justiça. Este voto, depois, amplamente discutido e debatido por esta Casa, foi aprovado, por unanimidade, na Câmara com voto de Liderança, é verdade, mas foi aprovado por unanimidade — pelo PMDB; PT; PDT; até pelo PTB e pelo PDS. Vai ao Senado Federal, onde é também aprovado, e sobe à sanção do Sr. Presidente da República, supremo mandatário da Nação, que, com duas penadas apenas, diz:

"Os Srs. Deputados e os Srs. Senadores incorreram em erro; não poderiam iniciar matéria que não era de sua competência, porque esta lei, eu digo, é inconstitucional."

Nobres colegas, bastou um pito, bastou esta frase para que toda a bancada do PDS se ausentasse do plenário e permitisse que se perpetuasse essa grande injustiça que atinge aqueles que foram absolvidos pelo Poder competente.

O Sr. Jorge Arbage — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. VALMOR GIAVARINA — Antes de conceder a V. Ex.^a o aparte, gostaria de ouvir o nobre Deputado Denisar Arneiro.

O Sr. Denisar Aeneiro — Nobre Deputado Valmor Giavarina, considero que o Presidente da República não praticou somente uma injustiça. Praticou, ao vetar este projeto, duas grandes injustiças: primeiro, foi contra o seu nobre autor, um dos homens mais inteligentes do meu Estado, o Deputado Célio Borja, da antiga ARENA, ex-Presidente desta Casa, e que só lustrou a todos aqueles com quem conviveu. E quero dizer mais a V. Ex.^a que em uma das vezes em que o Deputado Célio Borja foi candidato, pela primeira vez na minha vida votei contra a Oposição, em Célio Borja. Por quê? Porque o considerava um dos homens mais dignos de receberem o voto do povo fluminense. Como eu disse, o Sr. Presidente da República praticou duas injustiças: uma, com o jurista Célio Borja, que reconhece que a lei inicial tinha algum defeito e procurou corrigir-lo; e, outra, com aqueles que foram punidos e que não foram realmente resgatados como deveriam ser, no devido momento — que era isto que o projeto do Deputado Célio Borja estava tentando resgatar.

O SR. VALMOR GIAVARINA — Deputado Denisar Arneiro, agradeço a V. Ex.^a o aparte. Ouço agora o nobre

Deputado Jorge Arbage, se S. Exª me garantir ser rápido, pois gosto de dialogar com S. Exª, que o faz com muita elegância, porém, com muito lerdeza.

O Sr. Jorge Arbage — Exatamente por reconhecer o fascínio que tem o ilustre orador pelo diálogo é que me atrevo a um segundo aparte, apenas para ajudá-lo a corrigir um pequeno lapso de memória. Há poucos instantes V. Exª conversava comigo, e eu lhe dizia que cada pronunciamento nosso, neste Casa, se insere no livro da História. Visto V. Exª ser um excelente historiador, e também meu particular amigo, não quero que cometa gafes. V. Exª atribuir a aprovação desse projeto ao PDS, ao PMDB, ao PTB, ao PDT, e ao PT. No entanto, o Parecer Tarcísio Delgado data de 1981. Portanto, na época, fora ele submetido à votação e aprovado apenas pelo PDS e pelo PMDB, partido de V. Exª

O SR. VALMOR GIAVARINA — Nobre Deputado, registro o aparte de V. Exª e agradeço-lhe pela correção. Realmente, houve esse equívoco. Na época, o projeto foi aprovado pelo MDB e ARENA; mas, se a matéria fosse submetida hoje a esta Casa, ela seria aprovada pelo PTB, pelo PT, pelo PDT, pelo PDS e pelo PMDB, uma vez que os pequenos Partidos são fragmentos dos dois outros.

O Sr. Jorge Arbage — Concordo com V. Exª

O SR. VALMOR GIAVARINA — Entretanto, eminente colega, razão do veto está embutida no terceiro parágrafo da Mensagem nº 42, de 1984, onde o Sr. Presidente diz que o projeto, transformado em lei, é inconstitucional porque fere dispositivos expressos, pois tal matéria não podeira ser de iniciativa do Legislativo. Engana-se S. Exª Aqui, a competência é concorrente, como bem colocou o nobre Deputado Lélcio Souza. Nós, na Comissão de Constituição e Justiça — e V. Exª sabe disso, nobre Deputado Jorge Arbage, também temos entendido assim. Nós não criamos despesa. A despesa seria decorrente de conseqüências futuras da lei anterior a esta; melhor dizendo, esta lei vem apenas colocar nos devidos lugares aquilo que não se conseguiu com a anterior.

Mas, nobres Congressistas, vejam V. Exªs: que realmente preocupou o Sr. Presidente da República? Diz ele, no terceiro parágrafo das razões do veto, que a aprovação e a sanção — transformando o projeto em lei, por conseguinte — acarretaria aumento da despesa pública, ao permitir a aposentadoria, a transferência para a reserva ou a reforma de servidores punidos e, posteriormente, absolvidos pelo Poder Judiciário. Então, esses servidores punidos e posteriormente absolvidos pelo Poder Judiciário continuam sendo penalizados. Por que? Porque a sua absolvição, a abrangência pela anistia a esses casos, acarretaria despesas aos cofres públicos. Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que despesas teria essa? Que pequenez de despesa seria comparada com os rombos monumentais que se fazem nesta terra, nesta Pátria, que se fazem neste Brasil, em honra das Coroa-Brastel, das CAPEMI e de tantos outros escândalos? Prefere o Governo manter a injustiça a gastar o que fosse necessário, dos cofres públicos, para que a justiça se faça?

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vamos anotar — como disse o nobre Deputado Jorge Arbage — que cada dia é uma página. Porém, há tantos Deputados que fazem sua história com páginas em branco... A página de hoje, da história do PDS, tem a presença apenas do ilustre Deputado Jorge Arbage, este zagueiro central — como disse — que defende aguerridamente todos aqueles que fugiram e continuarão fugindo do plenário. (Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CELSO BARROS, NA SESSÃO CONJUNTA DE 13-6-84. E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. CELSO BARROS (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Universidade de Brasília tem-se constituído num dos centros culturais mais ativos de nosso País. Não basta à Universidade trabalhar no sentido de difundir a cultura humana, mas, como observa Anísio Teixeira, basta “fazê-lo com inspiração, enriquecendo e vitalizando o saber do passado com a sedução, a atração e o ímpeto do presente”.

É esse o saber vivo que se nutre da troca de idéias, do interesse pela pesquisa que traz a lume novos conhecimentos, confirmando ou alterando o conhecimento antigo, descobrindo novas realidade ou formas de saber, num processo dinâmico e incessante em busca de realizações humanas.

Reunindo professores e alunos, ela utiliza, com espírito crítico na busca da verdade, as potencialidades de uns e de outros, para que a riqueza individual se converta em bem social reclamado pela nossa sociedade. É aí que calham bem as palavras do mesmo mestre Anísio Teixeira quando diz que “são as Universidades que fazem, hoje, com efeito, a vida marchar: nada as substitui. Nada as dispensa. Nenhum outra instituição é tão assombrosamente útil”.

Não basta termos a Universidade. É necessário que ela exerça e desenvolva as suas funções primaciais, voltada sobretudo para os problemas do homem, na sua época, em todas as suas dimensões, partindo da necessidade de lhe conferir padrões culturais à altura de suas exigências materiais e espirituais. Entre nós, nem todas as Universidades têm essa preocupação, porque não atingiram elas aquele nível de ensino que concilia a tradição e a renovação, fugindo daquelas contenções a que se referiu o Prof. José Carlos de Azevedo, ao consignar que “as concepções da Universidade — como central de treinamento profissional, como santuário de meditação intelectual, como núcleo de serviços sociais ou como simples linha de montagem para o estabelecimento — são simplificações canhestras de uma concepção mais ampla: a universidade deve ser apenas uma academia, um local de ensino e de estudos que tem por objetivo último contribuir para dignificar a vida humana”.

Não desejo, nesta oportunidade, fazer qualquer avaliação do papel da Universidade no Brasil, mesmo sabendo que já se acenam para propostas concretas no sentido de mudar os seus padrões de organização em que predomina o caráter da superespecialização para dar-lhes conteúdo mais humanístico, como se vê em estudo recentemente feito pelo Prof. Antônio Paim na Revista “Humanidades” (vol. I, nº 2, 1983).

As propostas até agora feitas em torno da Universidade brasileira, quer para situá-la em face dos modelos existentes no nosso continente ou no espaço cultural europeu, quer para nelas imprimir uma organização de certa forma tendente a identificar-se com a nossa realidade sócio-cultural, têm oscilado entre o interesse de considerá-la como escola de profissionalização ou como simples órgão de transmissão do saber. Falta-lhe, pois, o sentido de integração em que se harmonizaria o caráter pragmático de sua função e o sentido humanístico de sua missão, na justa medida em que ela pode atingir os níveis superiores da cultura a serviço do homem real — que é aquele visto em função de sua época e de seu meio, sem desvirtuá-lo dos valores do seu passado como povo ou como nação.

Creio que, no Brasil, na época atual, nenhuma Universidade como a de Brasília vem cumprindo esse papel e

tomando posição de vanguarda como centro propulsor de nossa cultura. Por isso mesmo, não se tem limitado apenas a desenvolver e incentivar iniciativas de caráter interno, visando ao aperfeiçoamento de seus órgãos e à extensão de seus trabalhos científicos e culturais. Mantém constante relacionamento com outras entidades similares do Brasil e do exterior, num intercâmbio cultural que movimenta o seu corpo de professores e alunos, aos quais traz sempre novas oportunidades de pesquisa, saber e extensão. É sua preocupação constante discutir as idéias, suscitar o debate em torno de problemas atuais, ir buscar no passado as contribuições mais importantes nos domínios da ciência e do saber, para acareá-las com as novas formas de conhecimentos similares, fazendo do confronto o lastro para novas experiências e para novas investigações. Vem daí a série de publicações sobre temas de nossa cultura, da formação social e política do País, colocando ao alcance de professores e alunos obras do passado que não podem ser esquecidas no presente. Veja-se, a propósito, a série de publicações sob a epígrafe de “Biblioteca do Pensamento Político Republicano”, compreendendo ensaios das mais variadas tendências, mas todas consideradas importantes para o conhecimento de nossas origens republicanas.

A contribuição do passado alia-se às iniciativas do presente através de cursos sobre o pensamento político brasileiro, com a denominação específica de “Curso de Introdução ao Pensamento Político Brasileiro”, onde são discutidos temas e idéias que enriqueceram o nosso pensamento político, seja em sua formulação teórica, na abordagem de temas como o Liberalismo, o Socialismo, o Positivismo e o Integralismo, seja na versão prática que assumiram em certas formas ou tendências de organização de Poder, como o Autoritarismo e o Conservadorismo na República Velha, o Castilhismo e as formas de autoritarismo político. A par de tudo isso vêm estudos sobre o Poder Moderador, os Partidos Políticos e enfoques sobre as correntes e temas políticos contemporâneos. Na mesma linha vem o “Curso de Introdução às Relações Internacionais,” já com alguns estudos publicados e de grande importância para o conhecimento desse ramo da ciência política.

É de ressaltar-se, por outro lado, como uma das iniciativas mais recentes, o Serviço de Ensino à Distância. Cumpre, com isso, a Universidade de Brasília, uma de suas metas estatutárias, que é estender o ensino e a pesquisa à comunidade, fazendo-o, agora, através de convênio com a “Open University”, tornando comuns os seus objetivos culturais e os daquela Universidade, ou seja, a promoção, do “progresso e a disseminação do aprendizado e do conhecimento por meio de ensino e da pesquisa, utilizando uma diversidade de meios: sistema de ensino por correspondência, televisão e rádio; ensino orientado, cursos e seminários”.

Na “Coleção Itinerários” há várias publicações enfeitando conferências, comentários e debates em seminários, com a participação de eminentes mestres nacionais e estrangeiros, como Gilberto Freyre e Miguel Reale, entre os nossos, e Tonbee e Raymond Aron, entre os estrangeiros.

Alargando ainda mais o âmbito da participação em tais seminários, a Universidade de Brasília realizou, em 1979, 1º Encontro Internacional a respeito do qual disse o Prof. José Carlos de Almeida Azevedo que “durante cinco dias mais de cinquenta cientistas, políticos, filósofos, sociólogos, economistas e outros especialistas — dos quais quinze estrangeiros — reuniram-se em Brasília e analisaram as opções políticas, sociais e econômicas existentes até o final desta década”. Especificamente o tema foi este: “Alternativas Políticas, Econômicas e Sociais até o final do Século XX”.

O denso volume que contém os trabalhos desse encontro mostra a riqueza de temas, sua atualidade, o teor cultural e variedade de posições ideológicas que suscitaram em face da realidade social, política e econômica de nossos dias.

E como o universo cultural é vasto e abrangente, a Universidade de Brasília quer enriquecê-lo em todos os ângulos do pensamento e do saber. Assim, ao lado do debate sobre temas de ordem social, política, econômica, vem uma série de importantes "trabalhos de referência e

reflexos críticos sobre o papel da ciência e dos cientistas", na "Coleção Pensamento Científico".

Muito mais se poderia dizer sobre as atividades culturais dessa Universidade. Expandem-se ela em todos os setores atuais do ensino, da pesquisa e da extensão, como paradigma da verdadeira Universidade, a que não falta a assistência diuturna de seu atual Reitor, a cujas iniciativas se deve o legado desse patrimônio cultural que outras entidades similares do País estão longe de alcançar. É que alia à capacidade de direção o gesto pela difusão do saber sob as suas mais variadas formas.

Sei que esse trabalho continuará, pois, a semente lançada à terra, que é fértil, haverá de multiplicar-se. E valha como estímulo às outras universidades, que terão de encontrar meios para seguir o exemplo e acompanhar o ritmo iniciado há tempos pela Universidade de Brasília. É nesse ritmo que surge, agora, em seu 4º número, a Revista "Humanidades", publicação de valor cultural inestimável e que vem indicar, no próprio título que exibe, que a Universidade de Brasília tem no ensino humanístico o ponto básico da sua programação cultural.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 9200Q1-2, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes – Caixa Postal 07/1.203 — Brasília — DF
CEP 70 160-

CÓDIGO PENAL

Parte Geral

Projeto de Lei nº 1.656, de 1983

Quadro Comparativo: — Projeto de Lei nº 1.656/83
— Anteprojeto de 1981
— Código Penal vigente

Notas explicativas

Preço: Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar) — 70160 — Brasília — DF — ou mediante cheque visado pagável em Brasília.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00